



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**DECRETO Nº 4.966 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Regulamenta o inciso III, do art. 82, da Lei nº 1.761, de 26 de dezembro de 1983.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município, respaldado no inciso II, do parágrafo único, do art. 13, e § 1º do art. 119, ambos da Lei nº 1.761, de 26 de dezembro de 1983, objetivando compatibilizar os valores das multas à realidade atual, dentro do princípio da legalidade e da capacidade contributiva.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O descumprimento das obrigações acessórias, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo, sujeita o infrator à aplicação das sanções discriminadas a seguir:

I - Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais):

a) as tipografias e congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais, estabelecidos pelo Município, sem autorização da Secretaria Municipal de Finanças;

b) ao contribuinte que emitir Notas Fiscais de Serviço sem prévia autorização e sem a autenticação do órgão competente.

II - Multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais):

a) ao agente político e ao funcionário administrativo, bem como a qualquer pessoa que vier a embaraçar ou dificultar a ação do Fisco Municipal;

b) ao contribuinte que, por qualquer meio ou ato, obstruir a ação fiscal, dificultando o acesso à documentação ou recusando-se, tácita ou expressamente, a exibição de livros ou quaisquer outros documentos exigidos pelo Fisco, bem como impedindo o acesso físico do Agente Fiscal a local ou estabelecimento onde se exerçam atividades passíveis de tributação, sem prejuízo do arbitramento do imposto devido;

c) ao contribuinte que iniciar atividade, de natureza tributável ou não, sem prévia inscrição cadastral;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

d) ao contribuinte que extraviar, perder ou inutilizar documentos fiscais sem atender às exigências previstas na Legislação Tributária, ou que, mesmo atendendo tais exigências, incorrer no fato mais de uma vez;

e) ao contribuinte que cometer qualquer irregularidade em máquina registradora;

f) ao substituto tributário, legalmente instituído, que deixar de fornecer à repartição fazendária documentos e informações econômico-fiscais com exigibilidade prescrita pela Legislação Tributária.

**III - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais):**

a) ao contribuinte que, no prazo definido na legislação, deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Finanças a baixa de suas atividades;

b) ao contribuinte que deixar de informar à Secretaria Municipal de Finanças quaisquer dados que impliquem alteração cadastral;

c) ao contribuinte que não possua os livros fiscais, quando obrigado pela Legislação Tributária;

d) ao contribuinte que não possua Blocos de Notas Fiscais de Serviços, quando obrigado pela Legislação Tributária;

e) ao contribuinte que escriturar livro fiscal sem prévia autorização do órgão competente, ou em desacordo com a Legislação Tributária;

f) ao contribuinte que, nas operações relativas a prestação de serviço, ainda que alcançado por imunidade ou isenção, deixe de emitir documentos fiscais ou emití-los sem os requisitos legais em vigor;

g) ao contribuinte que retardar a escrituração dos livros fiscais num prazo além do permitido na legislação em vigor;

h) ao contribuinte que, no caso de livros fiscais extraviados, perdidos ou inutilizados, deixar de reconstituí-los na forma da legislação vigente;

i) ao substituto tributário que emitir, indicar incorretamente ou apresentar, fora do prazo legal, documentos econômico-fiscais exigidos pela Legislação Tributária;

j) quando comprovada inexatidão, erro ou omissão nas declarações prestadas ao Fisco.

**IV - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais):**

a) ao contribuinte/substituto tributário que não apresentar, à repartição fazendária, cópia da guia de recolhimento do ISS - DATM, referente a receita própria e/ou ISS fonte;

b) ao contribuinte que não mantenha sob sua guarda livros e/ou documentos fiscais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no próprio estabelecimento;

c) ao contribuinte que, sem autorização do Fisco, mantenha documentação econômico-fiscal fora do estabelecimento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 4.010, de 18 de março de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de outubro de 2001.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina